PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 048/2026

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. EXTENSÃO E CONEXÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. CONCESSIONÁRIA EXCLUSIVA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO CONFIGURADO.

RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi instaurado pelo Município de Rio das Antas/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com a finalidade de analisar a viabilidade jurídica da contratação da empresa CELESC Distribuição S.A., visando ao fornecimento de material e mão de obra necessários à execução dos serviços de conexão e extensão da rede de distribuição de energia elétrica nos logradouros denominados Rua das Camélias e Rua das Azaleias, conforme projetos técnicos e orçamentos elaborados e emitidos pela própria concessionária.

O feito encontra-se devidamente instruído, constando nos autos o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência, ambos elaborados em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021. Referidos documentos apresentam, de forma clara e objetiva, a descrição da necessidade administrativa, a solução técnica adotada, a estimativa dos custos envolvidos, bem como a definição da forma de contratação pretendida pela Administração Municipal.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Consoante consignado no Estudo Técnico Preliminar, a necessidade que fundamenta a presente contratação decorre da implantação de infraestrutura básica de energia elétrica nas Ruas das Camélias e das Azaleias, medida indispensável para assegurar à população local o acesso regular a serviço público essencial. Tal providência revela-se diretamente relacionada à melhoria da segurança pública, à elevação da qualidade de vida dos munícipes e à promoção do desenvolvimento urbano ordenado do Município de Rio das Antas.

Ressalta-se, ainda, que a execução dos serviços de conexão e extensão da rede de distribuição de energia elétrica não se limita ao atendimento da demanda residencial existente, sendo igualmente imprescindível para viabilizar a futura instalação e ampliação do sistema de iluminação pública municipal. Nesse contexto, a contratação pretendida configura instrumento necessário à implementação de políticas públicas locais e à regularização urbanística dos referidos logradouros, restando plenamente caracterizada a necessidade administrativa, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Sob o prisma jurídico, o Estudo Técnico Preliminar evidencia que o objeto da contratação encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço cuja execução possui caráter de exclusividade. Com efeito, a realização de serviços de conexão e extensão da rede de distribuição de energia elétrica é atribuição da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na respectiva área geográfica, qual seja, a CELESC Distribuição S.A.

Cumpre destacar que a CELESC detém concessão pública federal exclusiva para a distribuição de energia elétrica no Município de Rio das Antas, sendo, ainda, a proprietária e gestora da rede de distribuição existente. Tal circunstância inviabiliza juridicamente a competição, uma vez que nenhuma outra empresa ou entidade está legalmente autorizada a promover, em caráter definitivo, intervenções, conexões ou extensões na referida infraestrutura, em conformidade com as normas regulatórias da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Dessa forma, a contratação direta pretendida não decorre de mera conveniência administrativa, mas de uma imposição decorrente da impossibilidade jurídica de competição, situação que caracteriza, de maneira inequívoca, a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos exatos termos da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de justificativa técnica e jurídica destinada a fundamentar a contratação da empresa CELESC Distribuição S.A., com vistas ao fornecimento de material e mão de obra para a execução dos serviços de conexão e extensão da rede de distribuição de energia elétrica nas Ruas das Camélias e das Azaleias, no Município de Rio das Antas/SC, conforme projetos técnicos e orçamentos elaborados pela própria concessionária, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência que instruem o presente processo administrativo.

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "j" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

Contratação da empresa CELESC Distribuição S.A. com fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de conexão / extensão de rede de distribuição de energia elétrica, para atender a demanda dos logradouros: Rua das Camélias e Rua das Azaleias do Município de Rio das Antas, conforme projetos e orçamentos emitidos pela CELESC.

1.1.1. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Conexão / Extensão de Rede de Distribuição de energia elétrica dos logradouros: Rua das Camélias e Rua das Azaleias	Unidade	02	R$ 53.434,79 + R$ 75.731,20
			Total estimado	R$ 129.165,99

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

A justificativa para a contratação da CELESC Distribuição S.A. encontra-se solidamente amparada nos princípios que regem a Administração Pública,

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

especialmente os da legalidade, da eficiência, do interesse público e da economicidade, bem como na adequada e regular instrução do processo administrativo, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021. A necessidade administrativa revela-se plenamente caracterizada diante da imprescindibilidade de implantação de infraestrutura básica de energia elétrica nos logradouros mencionados, providência indispensável à consecução de objetivos de políticas públicas municipais, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da referida norma.

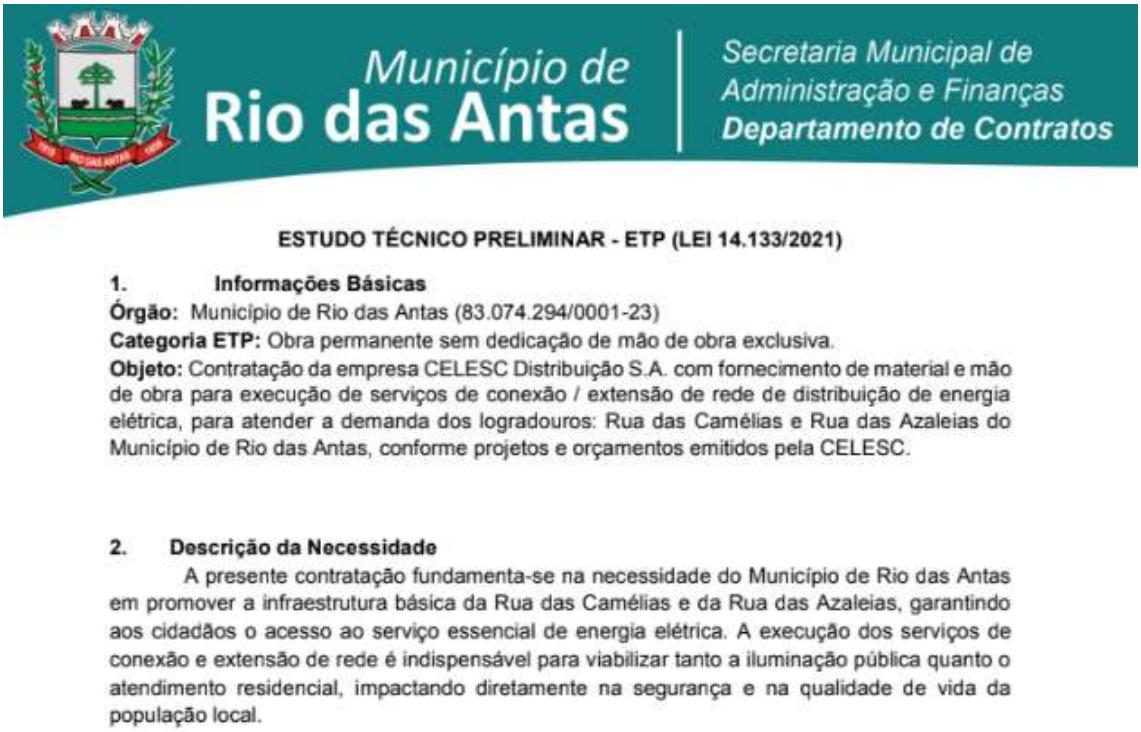

Município de Rio das Antas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Contratos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021)

1. Informações Básicas

Órgão: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)
Categoria ETP: Obra permanente sem dedicação de mão de obra exclusiva.
Objeto: Contratação da empresa CELESC Distribuição S.A. com fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de conexão / extensão de rede de distribuição de energia elétrica, para atender a demanda dos logradouros: Rua das Camélias e Rua das Azaleias do Município de Rio das Antas, conforme projetos e orçamentos emitidos pela CELESC.

2. Descrição da Necessidade

A presente contratação fundamenta-se na necessidade do Município de Rio das Antas em promover a infraestrutura básica da Rua das Camélias e da Rua das Azaleias, garantindo aos cidadãos o acesso ao serviço essencial de energia elétrica. A execução dos serviços de conexão e extensão de rede é indispensável para viabilizar tanto a iluminação pública quanto o atendimento residencial, impactando diretamente na segurança e na qualidade de vida da população local.

Tal demanda mostra-se essencial para assegurar à coletividade o acesso regular a serviço público de natureza essencial, com reflexos diretos na segurança pública, na melhoria da qualidade de vida dos munícipes e na promoção do desenvolvimento urbano ordenado. A ausência da infraestrutura elétrica adequada comprometeria não apenas o atendimento residencial, mas também a implementação e a ampliação do sistema de iluminação pública, elemento fundamental para a organização do espaço urbano e para a prevenção de riscos sociais.

A análise minuciosa do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência evidencia que a solução técnica adotada é a única juridicamente possível e, ao mesmo tempo, a mais adequada sob o ponto de vista técnico e econômico para o Município. Os referidos documentos demonstram que a execução dos serviços de conexão e extensão da rede de distribuição de energia elétrica somente pode ser realizada pela concessionária detentora da outorga pública na região, além de indicar que os valores orçados decorrem de tarifas reguladas e homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, assegurando a observância do princípio da economicidade.

Registre-se, ainda, que a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 é observada desde a fase preparatória da contratação, mediante a elaboração criteriosa do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência. Nos termos do art. 18 da referida lei, a fase preparatória deve contemplar a descrição clara e fundamentada da necessidade da contratação, a definição precisa do objeto, a estimativa de custos e a indicação da forma de contratação, requisitos que foram integralmente atendidos no caso em exame.

O Estudo Técnico Preliminar, em especial, cumpre sua finalidade legal ao fundamentar a necessidade da contratação e indicar a solução técnica mais apropriada, em consonância com o disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ao passo que o Termo de Referência consolida as condições de execução, os critérios técnicos, as responsabilidades das partes e os parâmetros de fiscalização, constituindo elementos essenciais para a aferição da viabilidade jurídica, técnica e econômica da contratação direta pretendida.

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E LEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO

A situação ora examinada enquadra-se de forma precisa, inequívoca e juridicamente incontestável na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que autoriza a contratação direta sempre que demonstrada a inviabilidade de competição, especialmente nos casos em que determinado serviço somente possa ser executado por empresa detentora de exclusividade legal, técnica ou operacional.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

No presente caso, a CELESC Distribuição S.A. é concessionária exclusiva do serviço público federal de distribuição de energia elétrica no Município de Rio das Antas, nos termos da concessão outorgada pelo Poder Concedente e da legislação setorial aplicável. Tal exclusividade não decorre de circunstância fática transitória ou de escolha administrativa, mas de regime jurídico próprio dos serviços públicos concedidos, que confere à concessionária a titularidade operacional, a responsabilidade técnica e a gestão integral da rede de distribuição existente em sua área de concessão.

A CELESC, além de deter a concessão, é proprietária e gestora da infraestrutura da rede de distribuição de energia elétrica instalada no território municipal, sendo a única entidade legalmente autorizada a realizar intervenções estruturais, conexões, extensões, ampliações ou modificações definitivas nessa rede. Qualquer tentativa de execução desses serviços por terceiros configuraria afronta direta ao regime de concessão, às normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e à própria segurança do sistema elétrico, tornando juridicamente inviável a participação de outras empresas.

Dessa forma, a natureza do objeto da contratação – consistente na conexão e extensão da rede de distribuição de energia elétrica – aliada à configuração do mercado regulado por concessão pública federal, afasta por completo a possibilidade de competição. Não existe pluralidade de agentes econômicos aptos a executar o objeto pretendido, razão pela qual a licitação, além de juridicamente inviável, revelar-se-ia ato meramente formal, destituído de finalidade prática e potencialmente lesivo ao interesse público.

A contratação direta da CELESC, portanto, não se funda em juízo discricionário de conveniência ou oportunidade por parte da Administração, mas decorre de verdadeira imposição jurídica, diante da impossibilidade legal de competição. Trata-se de situação típica e clássica de inexigibilidade de licitação, plenamente compatível com o comando do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cujo objetivo é justamente evitar procedimentos licitatórios fictícios ou inócuos em contextos de exclusividade comprovada.

Para fins de robustecimento da justificativa, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a exclusividade encontra-se suficientemente demonstrada pela própria condição jurídica da CELESC como concessionária exclusiva do serviço público de distribuição de energia elétrica no Município, circunstância que pode ser formalmente comprovada por declaração da concessionária, por documentação regulatória ou por atos emanados do órgão concedente ou regulador, sendo desnecessária qualquer prova adicional de mercado, diante da natureza jurídica da concessão.

Sob o aspecto procedimental, a contratação direta encontra-se adequadamente instruída, em estrita observância ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Constam dos autos o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, documentos estruturantes do processo de contratação, os quais formalizam a demanda administrativa, descrevem de maneira clara e precisa o objeto a ser contratado e demonstram, de forma técnica e fundamentada, a inviabilidade de competição.

O Estudo Técnico Preliminar cumpre integralmente sua função legal ao evidenciar a necessidade administrativa, a essencialidade do serviço, a exclusividade da solução técnica e a compatibilidade da contratação com os objetivos das políticas públicas municipais. Já o Termo de Referência consolida os aspectos operacionais da contratação, estabelecendo requisitos técnicos, condições de execução, critérios de fiscalização, responsabilidades das partes e parâmetros de pagamento, assegurando transparência, previsibilidade e controle da execução contratual.

No que se refere ao aspecto econômico, o processo demonstra a adequação e a razoabilidade dos valores envolvidos, uma vez que os custos da contratação decorrem de orçamentos emitidos pela própria concessionária, cujos preços são regulados e homologados pela ANEEL. Trata-se, portanto, de valores praticados em ambiente regulado, afastando qualquer risco de sobrepreço, em plena observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.

A compatibilidade orçamentária também se encontra devidamente demonstrada, garantindo a sustentabilidade financeira da contratação e a regular execução

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

do futuro ajuste, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento administrativo.

Cumpre destacar, ainda, que o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 estabelece como requisito indispensável o controle prévio de legalidade a ser exercido pelo órgão de assessoramento jurídico. Tal controle não se resume a exame formal, mas exige a análise criteriosa dos pressupostos fáticos, técnicos e jurídicos que embasam a contratação direta. A adequada instrução do processo, com justificativas consistentes e documentação completa, constitui condição essencial para a validação do ato administrativo e para a mitigação de riscos de responsabilização futura.

Ressalte-se, por fim, que, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a Lei nº 14.133/2021 exige, em seu art. 72, inciso V, a comprovação da aptidão do contratado para a execução do objeto. No caso em exame, tal requisito é amplamente atendido pela própria natureza jurídica da CELESC Distribuição S.A., cuja atuação institucional, expertise técnica, estrutura operacional e histórico de prestação do serviço público de energia elétrica decorrem diretamente de sua condição de concessionária exclusiva.

A apresentação dos projetos técnicos, dos orçamentos específicos e a submissão da execução às normas técnicas e regulatórias da ANEEL evidenciam, de forma suficiente e inequívoca, a capacidade técnica, operacional e administrativa da CELESC para a execução dos serviços de conexão e extensão da rede elétrica, tornando desnecessárias exigências formais adicionais que se mostrariam incompatíveis com a natureza e a finalidade da contratação.

Diante de todo o exposto, resta amplamente demonstrado que a contratação direta da CELESC Distribuição S.A. encontra-se solidamente amparada nos aspectos jurídico, técnico, econômico e procedimental, atendendo integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021, aos princípios que regem a Administração Pública e ao interesse público primário, revelando-se não apenas legalmente possível, mas juridicamente necessária e administrativamente adequada.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante de todo o exposto, opina-se pela plena viabilidade jurídica da contratação direta da empresa CELESC Distribuição S.A. pelo Município de Rio das Antas, tendo em vista a necessidade concreta e devidamente demonstrada de implantação de infraestrutura de energia elétrica nas Ruas das Camélias e das Azaleias, bem como a manifesta inviabilidade de competição. A condição da CELESC como concessionária pública federal exclusiva para a distribuição de energia elétrica na área territorial do Município, aliada à sua titularidade e gestão da rede de distribuição existente, caracteriza de forma inequívoca a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, afastando a realização de procedimento licitatório por absoluta impossibilidade jurídica de concorrência.

A instrução processual analisada revela-se compatível com as exigências legais, especialmente por estar lastreada em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência adequadamente elaborados, os quais demonstram a necessidade administrativa, a solução técnica adotada, a exclusividade do prestador, a estimativa de custos com base em valores regulados e a forma de contratação pretendida. Ainda assim, recomenda-se que o processo administrativo permaneça integralmente instruído, com a formalização clara da demanda, a análise de riscos pertinente, a justificativa detalhada do preço proposto, a demonstração da compatibilidade orçamentária e a comprovação da aptidão técnica da CELESC, em consonância com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, de modo a reforçar a segurança jurídica do procedimento e mitigar riscos de questionamentos futuros.

No que se refere ao instrumento contratual, é imprescindível que o ajuste a ser celebrado contenha todas as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, com especial atenção à descrição precisa do objeto, aos prazos de execução, aos valores contratados, às condições de pagamento, às obrigações das partes, às sanções administrativas e às hipóteses de extinção contratual. A adequada formalização contratual constitui elemento central para a proteção do interesse público e para a regular execução dos serviços, garantindo previsibilidade, controle e efetividade ao ajuste administrativo.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Destaca-se ainda a importância da rigorosa fiscalização da execução contratual, com a designação formal de fiscal e gestor do contrato, bem como da manutenção organizada e acessível de toda a documentação comprobatória da exclusividade da CELESC, da regularidade do procedimento e do cumprimento das obrigações contratuais. Tais providências são essenciais para assegurar a correta execução dos serviços, a adequada aplicação dos recursos públicos e a preservação da segurança jurídica do Município, inclusive perante eventuais órgãos de controle externo.

Por fim, este parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos.

Nesse sentido, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 18 de fevereiro de 2026.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.02.18 11:41:00 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO
Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA
Procurador

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br